PROJETO DE LEI Nº 060/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A DIFERENÇA DO PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ALEGRE, PROMOVENDO A REVISÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 3.049/2009, PARA OS ANOS DE 2013 E 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a diferença dos percentuais aplicados para o piso salarial profissional nacional aos Profissionais do Magistério Público Municipal para os anos de 2013 e 2014 no valor agregado de 3,80% (três vírgula oitenta percentuais)

Art. 2º. Será concedido no importe em 1.76% (um vírgula setenta e seis pontos percentuais), referentes à diferença da revisão anual já concedida para o ano de 2013, junto aos autos do processo 0002308-53.2013.8.08.0002.

Art. 3º. A revisão do piso salarial a ser concedida para o ano de 2014, para cumprimento da obrigação determinada na ação judicial nº 0003737-21.2014.8.08.0002, considerada a diferença da revisão geral anual já concedida pela Lei Municipal nº 3.308/2014, será no importe de 2,04% (dois vírgula zero quatro percentuais).

Art. 4º. A Tabela do vencimento básico inicial do Anexo I, da Lei municipal nº 3.049/2009, acrescida do percentual de 3.80% (três vírgula oitenta percentuais), passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 28 de dezembro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal